Ofício Externo nº 1920/2023

Araucária, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.575/2023 – "Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária"

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.575/2023, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária.

Com objetivo de aprimorar os mecanismos de melhores práticas na Administração Pública e atendendo aos princípios fundamentais previstos no art. 37, da Constituição Federal, encaminhamos a presente minuta do projeto de lei para implantação do *COMPLIANCE* no município de Araucária.

Esta minuta tem por finalidade aprimorar e ampliar a transparência das administrações diretas e indiretas, no sentido de prevenir, coibir e tratar eventuais atos que possam causar quaisquer prejuízos ao erário, bem como regulamentar atos internos e externos.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/04/2023 14:40:18

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 96582/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed60d3a229.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

PROJETO DE LEI N° 2.575, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária.

§ 1° O Programa de Integridade e *Compliance* será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§ 2° O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e *compliance* das sociedades de economia mista e empresas públicas do Município de Araucária, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2° O Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Araucária;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

X - incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

XI - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;

XII - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II
Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3° As fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* são:

I - identificação e classificação dos riscos;

II - estruturação do Plano de Integridade;

III - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV - elaboração de matriz de responsabilidade;

V - desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI - elaboração do Código de Ética e Conduta;

VII - comunicação e treinamento;

VIII - estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

IX - realização de auditoria e monitoramento;

X - ajustes e retestes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

XI - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1° As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2° Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§ 3° O Canal de denúncias relativo ao inciso VIII deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias.

Seção III
Do Plano de Integridade

Art. 4° O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*.

Art. 5° São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

I - objetivos do Plano;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - instâncias de governança.

Art. 6° O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1° O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2° Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

Art. 7° A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 8° O Plano de Integridade e *Compliance* será elaborado e implementado pelos Núcleos de Integridade e *Compliance*, vinculados à Controladoria Geral do Município de Araucária - CGM, e alocados fisicamente nos órgãos e entidades.

§ 1° O Agente de *Compliance* é o servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§ 2° A depender da complexidade de atribuições e dimensão da organização, poderá haver a designação de uma equipe técnica de suporte aos Núcleos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3° Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de *Compliance*, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 9° Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de reporte, cria o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Araucária, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Araucária.

§ 1° Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2° A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1° No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance* todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

§ 2° Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3° Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/04/2023 14:40:52

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

Processo nº 96582/2022